



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”**

PROJETO DE LEI Nº 4037/2022

Dispõe sobre o respeito às prerrogativas alimentares da advocacia no âmbito da Administração Pública estadual.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o respeito às prerrogativas alimentares da advocacia no âmbito da Administração Pública estadual.

Art. 2º - Os contratos de honorários firmados entre advogados, sindicatos, associações ou particulares que tenham alguma relação com o poder público, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem ser respeitados e cumpridos pela Administração Pública.

Art. 3º - O cumprimento do contrato de honorários firmado entre advogados e particulares se dará mediante simples apresentação à Secretaria de Administração do Poder Executivo, dos Poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, a quem caberá operacionalizar o desconto direto em folha e contracheque, sem maiores formalidades.

§1º. O disposto no caput se aplica a contratos individuais ou coletivos, firmados entre advogados e sindicatos ou associações em ações que visam defender direitos e interesses da categoria substituída e representada, sem maiores formalidades.

§2º. O cumprimento do contrato individual ou coletivo de honorários firmado entre advogados e particulares para ser cumprido e operacionalizado pela Secretaria Administração, independe de convênio ou outro tipo de acordo, bastando apenas a indicação do CPF ou CNPJ do destinatário dos honorários, bem como indicação da conta bancária.

§3º O desconto de honorários terá como base de cálculo o valor bruto da remuneração do servidor público, nos termos do respectivo instrumento contratual.

Art. 4º - Os valores deduzidos do contracheque a título de honorários advocatícios contratuais individuais ou coletivos não são contabilizados para fins de limitação da margem legal de consignação, por constituir verba alimentar do advogado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2022.

Deputado Estadual

Yanaie Polhera e V. M.

Artur de Figueiredo

Tatiana Diniz

JUSTIFICATIVA

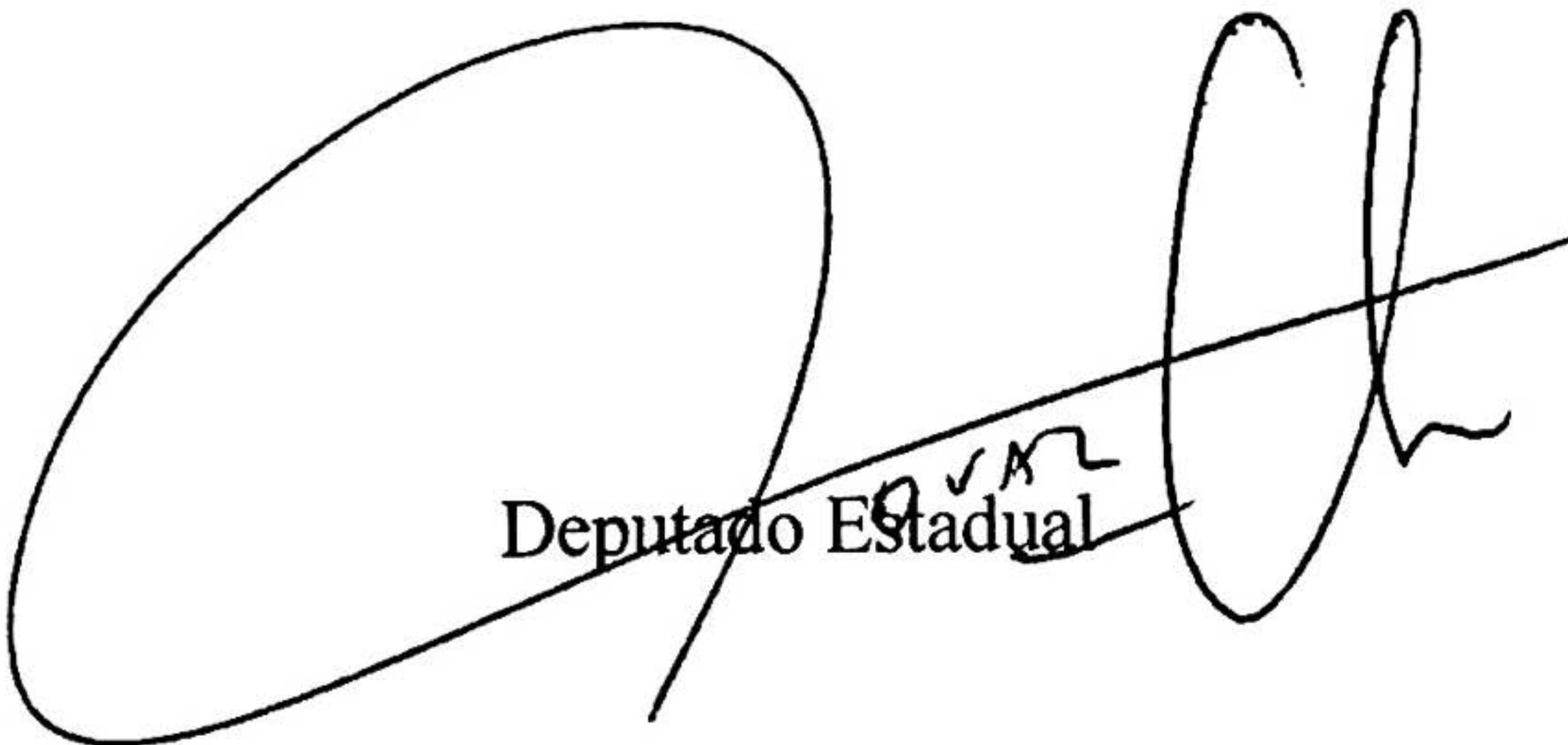
O presente projeto de lei é um pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de vários advogados para materializar as prerrogativas da advocacia no âmbito da Administração Pública, pois vários de seus direitos previstos no Estatuto da Ordem (Lei nº 8.906/1994).

O destaque de honorários já é previsto no **art. 22, §4º**, da **Lei 8.906/1994**, bastando que o advogado junte aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório.

Contudo, no âmbito da Administração Pública, nem sempre os contratos de honorários advocatícios são respeitados, sobretudo, quando se trata cobrança de diferenças contratuais devidas a empresas ou parcelas implantadas em contracheque do servidor.

Diante disso, pugno aos pares que aprovem a respectiva matéria, ante seu interesse público e de fortalecimento da advocacia paraibana.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2022.


Deputado Estadual